



A N O S
U F M G
1927 - 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À
SAÚDE DO ADULTO

Resolução Nº 01/2017, de 11 de outubro de 2017.

Regulamenta a concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação, níveis Mestrado e Doutorado, junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da Faculdade de Medicina da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da Faculdade de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º Sistematizar e esclarecer as regras relativas a bolsas de estudo e pesquisa, em complemento às regras gerais das agências de fomento e prevalece o critério geral do financiador.

CAPÍTULO I

Da Concessão da Bolsa

Art. 2º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto/UFMG;

IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Resolução N° 01/2013 disponível na página web do Programa (obrigatório apenas para o nível doutorado);

V - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VI - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei n° 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

VII- ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto;

VIII - fixar residência na cidade onde realiza o curso para bolsa CAPES e ser domiciliado no Estado de Minas Gerais para bolsa FAPEMIG;

IX - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da agência financiadora, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, residência médica ou multiprofissional, excetuando-se:

- a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, estejam cursando a pós-graduação na respectiva área;
- b) os bolsistas, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas;
- c) os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à agência de fomento de os recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

CAPÍTULO II

Dos critérios de seleção de bolsistas

Art. 3º Para se candidatar à bolsa de Pós-Graduação, o discente deverá submeter sua solicitação por escrito ao Colegiado, por meio de formulário específico disponibilizado pela Secretaria do Programa, indicando o curso matriculado, suas justificativas e declarando sua elegibilidade de acordo com as normas vigentes, quando da data da solicitação, do Programa e das agências de fomento pertinentes.

Art. 4º Considerando a oferta de bolsas no período, serão analisadas primeiramente as solicitações de renovação de bolsa.

Art. 5º Ao solicitar a bolsa, o aluno deverá apresentar documentação pertinente para a avaliação do Colegiado.

§1º Para os discentes que solicitarem renovação da bolsa, deverão ser anexados declaração de qualificação, plano de trabalho, de no máximo duas páginas, para o período de vigência da bolsa solicitada, relatório de atividades referente ao período de vigência da bolsa atual com a anuência do orientador e ter o currículo Lattes atualizado.

§2º Para os discentes ingressantes ou sem bolsa, deverão ser anexados plano de trabalho, de no máximo duas páginas, para o período de vigência da bolsa solicitada, avaliação socioeconômica (opcional), conforme o parágrafo 3º do artigo 6º, e ter o currículo Lattes atualizado.

Art. 6º Considerando a oferta de bolsas no período, a concessão inicial será baseada nos critérios de: mérito (peso 60) e condição socioeconômica (peso 40).

§1º O critério de mérito constará da avaliação do plano de trabalho e da nota final obtida no processo seletivo do Curso.

§2º A condição socioeconômica será avaliada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP (conforme orientações da Instituição disponibilizadas na página

<http://www.fump.ufmg.br>). Aos resultados de tal avaliação serão atribuídos pontos da seguinte maneira:

Nível I (100 pontos);

Nível II (75 pontos);

Nível III (50 pontos);

§3º A avaliação socioeconômica não é obrigatória e o candidato que não fizer esta avaliação será pontuado com zero ponto.

CAPÍTULO III

Da duração da Bolsa

Art. 7º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) de matrícula no doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses no mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - assinatura em termo de compromisso de bolsista, declarando ciência das obrigações e do regime de dedicação exclusiva;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da agência financiadora e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas observar a questão referente ao estágio docente. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente poderão ser apoiados com bolsas.

CAPÍTULO IV

Da suspensão da bolsa

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerá nos seguintes casos:

I - de até seis (06) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela agência de fomento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

CAPÍTULO V

Da coleta de dados ou estágio no país e exterior

Art. 9º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

CAPÍTULO VI

Da revogação da concessão

Art. 10 Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;



II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, a critério de cada agência de fomento.

CAPÍTULO VII

Do cancelamento de Bolsa

Art. 11 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente, às agências, os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência a qualquer disposição desta Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

Do acompanhamento e renovação da Bolsa

Art. 12 O período de concessão da bolsa será de 12 meses.

Art. 13 O discente bolsista poderá solicitar renovação para mais um período de 12 meses.

§ 1º Para renovação o discente deve apresentar os documentos indicados no Art. 5º parágrafo 1º;

§ 2º A renovação da bolsa dependerá de avaliação obtida pelo discente durante o período da vigência da bolsa, considerando-se:

I - média das notas das disciplinas cursadas no período ponderada pelo número de créditos;

II - publicação de artigos em periódicos científicos;

III - apresentação de trabalhos em eventos científicos;

IV - atividades durante o estágio de docência.

Art. 14 Em caso de empate, na disputa pela renovação da bolsa, a prioridade será dada ao discente com maior nota final obtida no exame de seleção do Curso. Persistindo o empate, será considerada a pontuação do critério condição socioeconômica.

CAPÍTULO IX

Da realização de estágio de docência

Art. 15 O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a obrigatoriedade é restrita ao doutorado;

II - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para os mestrandos e dois semestres para o doutorandos e a duração máxima para os mestrandos será de dois semestres e três semestres para os doutorandos;

III - compete à Comissão de Bolsas registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio, conforme art. 2º inciso IV;

IV - o docente de ensino superior, que comprovar atividades didáticas em graduação, ficará dispensado do estágio de docência;

V - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto;

VI - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VII - a carga horária máxima do estágio de docência será de 04 horas semanais.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto em 11 de outubro de 2017.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde do Adulto da UFMG.

